



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

MAPEADO

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Código de Processo Penal

Daniel Trindade

Atualizado em 03/05/2024



BOAS-VINDAS



Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu tempo! Mentalize. O universo é mental.










Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. É simples. Vamos lá?

As legendas e cores funcionam da seguinte forma:

- ▶ Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartórios.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei 14.836, de 8 de abril de 2024: Altera a Lei 8.038/1990, e o Decreto-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício.





JUIZ DAS GARANTIAS


- ▶ Rubrica incluída pela Lei 13.964/2019.

Art. 3º-A. O **processo penal terá estrutura acusatória**, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. (Incluído pela Lei 13.964/2019)


Jurisprudência em Destaque:

 **Regra de transição (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade, para fixar a seguinte regra de transição: quanto às ações penais já instauradas no momento da efetiva implementação do juiz das garantias pelos tribunais, a eficácia da lei não acarretará qualquer modificação do juízo competente. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

 **Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 20 da Lei 13.964/2019, quanto à fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos juízes das garantias. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao artigo 3º-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.964/2019, para assentar que o juiz, pontualmente, nos limites legalmente autorizados, pode determinar a realização de diligências suplementares, para o fim de dirimir dúvida sobre questão relevante para o julgamento do mérito, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Nota Rápida:

 **Qual sistema penal o ordenamento jurídico brasileiro adotou?** O artigo 3º-A do Código de Processo Penal prevê expressamente que o processo penal brasileiro adotou o sistema acusatório. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Constituição Federal optou pelo sistema penal acusatório, razão pela qual, ordinariamente, as tarefas de investigar e acusar são separadas da função propriamente jurisdicional. Em um sistema de viés acusatório, cumpre ao juiz manter-se como sujeito suprapartes, conceder ao acusador e ao acusado as mesmas oportunidades processuais, e conduzir o feito assegurando a bilateralidade de audiência e a predominância da oralidade e da publicidade dos atos processuais.



Historicamente, o processo penal acusatório distinguia-se do inquisitório porque enquanto o primeiro era oral e público, o segundo era escrito e sigiloso. Em síntese, portanto, em um processo penal regido pelo sistema acusatório público: **(i)** a busca da verdade não é absoluta, faltando legitimidade ao julgamento se a verdade não houver sido alcançada de forma processual e constitucionalmente válida; **(ii)** somente as provas colhidas sob o pálio do contraditório das partes devem validar um decreto condenatório, o que afasta o uso dos elementos de informação contidos no inquérito policial como suficientes para respaldarem a condenação; **(iii)** o juiz pode valer-se, durante o processo, de poderes instrutórios tendentes a obter a verdade, apenas de forma supletiva em relação às partes, e preservando sua imparcialidade; **(iv)** a despeito da crítica de alguns doutrinadores, a jurisprudência pátria ainda não reconhece o impedimento, para prosseguir no processo, do juiz prevento por força de prévio deferimento de medida cautelar.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✔ AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ FCC – 2014 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✔ MPDFT – 2013 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

 **Declaração de constitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305):** O Supremo declarou a constitucionalidade do “caput” do artigo 3º-B do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.964/2019, e por unanimidade fixar o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata do julgamento, para que



sejam adotadas as medidas legislativas e administrativas necessárias à adequação das diferentes leis de organização judiciária, à efetiva implantação e ao efetivo funcionamento do juiz das garantias em todo o país, tudo conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e sob a supervisão dele. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, devendo a devida justificativa ser apresentada em procedimento realizado junto ao Conselho Nacional de Justiça, vencido, apenas quanto à inconstitucionalidade formal, o Relator, que entendia competir às leis de organização judiciária sua instituição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.


I – receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do “caput” do artigo 5º da Constituição Federal; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

II – receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no artigo 310 deste Código; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

III – zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

IV – ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89837-DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo




que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

V – decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)


VI – prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao inciso VI para prever que o exercício do contraditório será **preferencialmente** em audiência pública e oral. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

VII – decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral; (Incluído pela Lei 13.964/2019)


Jurisprudência em Destaque:

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao inciso VII para estabelecer que o juiz pode deixar de realizar a audiência quando houver risco para o processo, ou diferi-la em caso de necessidade. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

VIII – prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)


Jurisprudência em Destaque:



 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89837-DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

IX – determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89837-DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

 CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

X – requisitar documentos, laudos e informações ao Delegado Polícia sobre o andamento da investigação; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XI – decidir sobre os requerimentos de: (Incluído pela Lei 13.964/2019)

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico; (Incluído pela Lei 13.964/2019)




Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial **poderá** proceder a novas pesquisas, se de **outras provas tiver notícia**.


Nota Rápida:


 O dispositivo trata do desarquivamento do inquérito policial.


Súmula Relacionada:

 **Súmula 524-STF:** Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

Jurisprudências em Destaque:

 **Arquivamento que faz coisa julgada material:** (i) arquivamento por atipicidade da conduta; (ii) arquivamento por extinção da punibilidade; (iii) excludentes de ilicitude (segundo o Superior Tribunal de Justiça). **Obs:** O Supremo Tribunal Federal não reconhece que excludente de ilicitude faça coisa julgada material.

 **Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o arquivamento do inquérito pelo Poder Judiciário sem prévio requerimento do titular da ação penal concretiza poder-dever do magistrado, que, na fase pré-processual da persecução penal, atua como juiz de garantias:** O arquivamento do inquérito pelo Poder Judiciário sem prévio requerimento do titular da ação penal, longe de configurar ofensa ao sistema acusatório, concretiza sim poder-dever do magistrado, que, na fase pré-processual da persecução penal, atua como juiz de garantias. (STF. 2ª Turma. Inq 4.391, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 21/09/2020)

 **Arquivamento atipicidade penal – reabertura da investigação policial – impossibilidade – eficácia preclusiva da decisão judicial que determina o arquivamento do inquérito policial, por atipicidade do fato:** Não se revela cabível a reabertura das investigações penais, quando o arquivamento do respectivo inquérito policial tenha sido determinado por magistrado competente, a pedido do Ministério Público, em virtude da atipicidade penal do fato sob apuração, hipótese em que a decisão judicial – porque definitiva – revestir-se-á de eficácia preclusiva e obstativa de ulterior instauração da 'persecutio criminis', mesmo que a peça acusatória busque apoiar-se em novos elementos probatórios. Inaplicabilidade, em tal situação, do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524-STF. (STF. 2ª Turma. HC 84156 MT, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 26/10/2004)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

 AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.



- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- ✔ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FCC – 2012 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔ FAPEC – 2006 – PC-MS – Delegado de Polícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Dispositivo Relacionado:

- ▶ Art. 100 do CP.

Assertiva de concurso: